



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 21 DE JUNHO DE 2007.**

*Dispõe sobre a isenção de ISSQN às Cooperativas de Prestação de Serviços dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN as Cooperativas de Prestação de Serviços com sede no Município.

**Parágrafo único** - Para os fins previstos nesta lei, entende-se como Cooperativas de Prestação de Serviços: as Cooperativas de Trabalho constituídas entre operários de uma determinada profissão ou ofício ou de ofícios vários de uma mesma classe, têm como finalidade primordial melhorar os salários e as condições de trabalho pessoal de seus associados e, dispensado a intervenção de um patrão ou empresário, se propõem contratar obras, tarefas, trabalho ou serviços públicos ou particulares, coletivamente por todos ou por grupos de alguns.

**Art. 2º** - O Representante legal da Cooperativa deverá requerer a isenção através do Protocolo Geral, na Prefeitura Municipal e apresentar cópia de toda documentação pertinente a Cooperativa devidamente atualizada.

**Art. 3º** - Somente será beneficiada à Cooperativa que estiver em dia com suas obrigações perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo Único** – As Cooperativas e suas obrigações citadas no *caput* deste artigo deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 5764 de 16 de dezembro de 1991.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario gerando efeitos retroativos a 1º de maio de 2007.

Rio das Flores, 21 de junho de 2007.

José Roberto da Silva  
**Presidente**

Aderly Valente Silva Junior  
**Vice-Presidente**



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Roberto Luiz dos Reis

**1º Secretário**

Sebastião Paschoal da Silva

**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2007.

Vicente de Paula de Souza Guedes

**Prefeito Municipal**